



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2622/2022**

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Processo nº 0188069-42.2022.8.19.0001,  
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre).

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 82 à 87, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1568/2022, elaborado em 18 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **diabetes mellitus tipo 1**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre).
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fls. 119 e 120), datado em 12 de agosto de 2022, emitido pela médica endocrinologista [REDACTED], o qual foi considerado para a elaboração do presente parecer técnico. No referido documento, foi reiterada a prescrição do insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre).

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1568/2022, de 18 de julho de 2022 (fls. 82 a 87).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Acostado às folhas 82 a 87, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1568/2022, de 18 de julho de 2022.
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, novo laudo médico (fls. 119 e 120), cujo teor já foi descrito no parágrafo 2, item Relatório, deste parecer.
3. Diante o exposto, informa-se:
  - 3.1. Apesar da médica assistente manter a prescrição do insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre), este, apesar de **indicado, permanece não imprescindível** ao monitoramento da glicemia do Autor.
    - 3.1.1. Ratifica-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico do Requerente e, que o equipamento **glicosímetro capilar** e os insumos **tiras reagentes e lancetas estão**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**padronizados** para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

3.1.2. As informações pertinentes à via administrativa de acesso aos insumos padronizado no SUS, para o monitoramento da glicemia capilar, já foram prestadas **no parágrafo 8**, do item Conclusão, do parecer previamente elaborado.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

Enfermeira  
COREN-RJ 638.864  
ID. 512.068-03

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02